



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
 PRSTM/SECSTM/DISAU/CSAUD/SEMED/SEENF

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para o fornecimento de material farmacológico e material hospitalar de consumo pelo período de 12 meses.

GRUPO ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Item 1	Material farmacológico	Conforme demanda CSAUD
Item 2	Material hospitalar de consumo	Conforme demanda CSAUD

**1.2.0 Material Farmacológico** compreende, exemplificadamente: analgésicos, antibióticos, anti-inflamatórios, antitérmicos, antialérgicos, anti-hipertensivos, hipoglicemiantes, medicações injetáveis para uso em situações de urgência e emergência, soluções parenterais e outros, abrangendo diversas apresentações farmacológicas e vias de administração (oral, intravenosa, intramuscular, etc) - 3492190;

**1.3. O Material Hospitalar de Consumo** constitui, exemplificadamente: esparadrapo, fita microporada, seringas e agulhas descartáveis de diversos tamanhos, equipos para infusão intravenosa, luvas, máscaras, algodão, gaze, ataduras, sondas, eletrodos, espátulas, dispositivos intravasculares periféricos, curativos, almotolias, soluções antissépticas e desinfectantes, insumos para esterilização, coletores de materiais perfurocortantes, insumos para equipamentos de saúde, entre outros - 3492184;

**1.4.** Os medicamentos, soluções e materiais de consumo mais utilizados pela CSAUD, bem como sua estimativa de consumo anual constam especificados em relações anexas, as quais são **meramente exemplificativas**. Sendo necessário, eventualmente poderão ser solicitados outros medicamentos e materiais não constantes daquelas relações. Poderá haver também alterações nas quantidades especificadas por item, para mais ou para menos, a depender da demanda real de consumo. Não há um quantitativo mínimo mensal obrigatório a ser solicitado à Contratada;

**1.5.** Considera-se ser a natureza do objeto a ser contratado do tipo "Comum", conforme preconiza o art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 1º do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, uma vez que seus padrões de

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

**1.6.** Justifica-se a opção pelo agrupamento dos dois itens que compoem o objeto, considerando-se que: sua natureza é similar e seu fornecimento é comum por diferentes potenciais licitantes (farmácias/drogarias); têm-se observado em contratos similares que os percentuais de descontos propostos para os itens isolados foram inferiores àqueles ofertados para os itens do objeto agrupados; o agrupamento possibilitou um melhor desempenho na seleção do fornecedor em processos anteriores, consideradas as pequenas quantidades demandadas e adquiridas pelos serviços de saúde do STM, embora sejam imprescindíveis para o desempenho eficaz da assistência em saúde a seus usuários.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação pretendida visa dar suporte à assistência em saúde ao usuário da CSAUD com medicamentos para administração em pronto atendimento, tratamento de curto prazo de doenças agudas e nos casos emergenciais; atender o usuário do programa de controle do tabagismo; realizar procedimentos técnicos em saúde com biossegurança para o usuário e para o profissional, tais como: inaloterapia, curativos, suturas, administração de medicamentos, vacinação, eletrocardiograma, esterilização de materiais, entre outros.

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A especificação técnica dos medicamentos, soluções e materiais de consumo hospitalar consta nas relações de medicamentos e materiais de consumo mais utilizados na CSAUD, bem como suas estimativas de consumo mensal e anual (3492190 e 3492184);

3.2. Os medicamentos e soluções devem ser, preferencialmente, genéricos (conforme a Lei 9.787/99) ou de referência, inexistindo o genérico. Serão admitidos os similares em último caso, mediante autorização prévia da fiscalização;

3.3. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013, de acordo com sua natureza, bem como certificação INMETRO, quando aplicável, ou ainda declaração expressa do órgão respectivo de que determinado produto é dispensado de tal registro e/ou certificação;

3.4. Os produtos poderão ser solicitados pela Contratante sempre que necessário, conforme demanda dos seus serviços de saúde, e devem ter, no mínimo, **1 (um) ano de prazo a vencer**, no caso dos medicamentos, e **2 anos (dois) anos**, no caso dos materiais hospitalares de consumo, ressalvadas as exceções previamente comunicadas e autorizadas pela fiscalização contratual;

3.5. As exceções citadas no item 3.4. deverão vir acompanhadas de declaração da Contratada, responsabilizando-se pela troca destes produtos até sua data de expiração de validade ou até o fim da vigência contratual, sem nenhum custo adicional, caso não sejam consumidos anteriormente.

### 4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento de medicamentos, soluções e materiais de consumo será realizado mediante demanda da Contratante, de acordo com a necessidade da CSAUD, que poderá solicitá-los sempre que julgar necessário, não estando obrigada a incluir em cada pedido todos os itens e quantidades arrolados nas relações estimativas;

4.2. Os medicamentos, soluções e materiais de consumo, sempre que solicitados, devem ser fornecidos no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, ou em **24 horas úteis** nos casos de pedidos de caráter emergencial, a contar do recebimento formal do pedido por via eletrônica e/ou telefônica;

4.3. A entrega dos produtos deverá ser realizada por empregado da Contratada, devidamente identificado, no seguinte local: Edifício Sede do Superior Tribunal Militar, Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Enfermagem - SEENF/CSAUD, 10º andar - Brasília, DF;

4.4. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

- **provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

- **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará o atesto da nota fiscal;

**4.5.** Os medicamentos e materiais hospitalares entregues em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou no Contrato serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los dentro do prazo de entrega estabelecido. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

**4.6.** Um representante da Contratada deverá acompanhar a avaliação dos produtos no momento da entrega, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas;

**4.7.** Os produtos entregues deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a devida identificação, fazendo constar sua descrição: marca, fabricante, lote, garantia do produto, prazo de validade, registro ANVISA ou INMETRO, quando cabível, e outras especificações, de acordo com suas características próprias;

**4.8.** Os medicamentos e materiais solicitados devem, preferencialmente, pertencer ao mesmo lote e possuir a mesma data de validade, conforme cada grupo de itens enviados;

**4.9.** Deverão ser fornecidos medicamentos, soluções e materiais de consumo de alta qualidade e durabilidade com, **no mínimo, 1 (um) ano (medicamentos) e 2 (dois) anos (materiais hospitalares de consumo) de prazo a vencer;**

**4.10.** Na ocasião da entrega de cada pedido, a Contratada deverá enviar o arquivo digital ou cópia física referente ao índice referencial de preços utilizado (periódicos CMED/ANVISA, BRASÍNDICE, SIMPRO ou ABCFARMA), contendo a referência atualizada de preços dos produtos solicitados, relativos ao mês da data de solicitação dos produtos;

**4.11.** Quando a Contratada alegar que determinado medicamento ou material não está disponível no mercado por certo período, deverá enviar declaração com justificativa, por escrito e assinada atestando a indisponibilidade, bem como pesquisa junto a, no mínimo, 4 (quatro) diferentes fornecedores;

**4.12.** Deverão constar na nota fiscal o nome do **fabricante ou laboratório, o lote, a data de validade do medicamento e/ou material, o PF - Preço de Fábrica ou PMC - Preço Máximo ao Consumidor**, bem como os preços unitários e totais dos itens, antes e depois de aplicado o desconto.

## **5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E EMAIL**

5.1.0 acompanhamento da execução do serviço de fornecimento dos materiais, soluções e medicamentos ficará a cargo dos fiscais de contrato titular e suplente designados posteriormente à contratação pela Administração, bem como, de maneira geral, por toda a equipe de enfermagem do STM, os quais serão os responsáveis pela conferência e armazenamento do material recebido.

- Telefones da SEENF/STM: (61) 3313-9355 / 3313-9163 / 3313-9273

- E-mails: elizangelasa@stm.jus.br / seenf@stm.jus.br / danielomalucelli@stm.jus.br

## **6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. A avaliação das propostas deverá considerar o maior desconto oferecido sobre o Preço de Fábrica (PF) para o **material hospitalar de consumo**, e o maior desconto oferecido sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) para o **material farmacológico**, constantes dos periódicos CMED/ANVISA, SIMPRO HOSPITALAR, ABCFARMA OU BRASÍNDICE, prevalecendo o menor preço dentre todos os periódicos referidos;

6.2. Para os itens de material hospitalar de consumo que não dispuserem de PF - Preço de Fábrica, deverá ser aplicado o mesmo desconto sobre o PMC - Preço Máximo ao Consumidor. Caso inexista referência ao PMC para o material farmacológico, nos periódicos citados, o percentual de desconto deverá ser aplicado sobre o preço resultante da divisão do Preço do Fabricante (PF) pelo fator "Lista Positiva" constante da tabela indicada no Artigo 5º da Resolução CMED nº 1, de 31 de Março de 2021, ou resolução que venha a substituí-la;

6.3. Para eventuais materiais de consumo de importância para a saúde que não constarem nos periódicos citados acima, o mesmo desconto sobre o PMC deverá ser aplicado sobre o menor valor encontrado em pesquisas de mercado, no mínimo de 5, considerando marca e especificações idênticas nas pesquisas;

6.4. A adjudicação do objeto será relativa ao maior percentual de desconto, devendo o lançamento da proposta ser realizado para cada um dos dois itens do grupo único.

## **7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A entrega dos produtos deverá ser realizada por empregado da Contratada, devidamente identificado, no seguinte local: Edifício Sede do Superior Tribunal Militar, Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Enfermagem - SEENF/CSAUD, 10º andar - Brasília, DF;

**7.2.** O material será recebido **provisoriamente** depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta, por servidor lotado no Setor de Enfermagem – SEENF, Edifício Sede do Superior Tribunal Militar, Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, 10º andar – Brasília, DF;

**7.3.** O material será recebido **definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da sua qualidade e quantidade, por comissão ou servidor designado pelo Diretor-Geral do STM, nos termos do Ato Normativo nº 210/2016, que atestará a respectiva nota fiscal;

**7.4.** Os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas no edital e seus anexos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, estando a Contratada obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo estipulado pela fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de responder pelas penalidades constantes do edital, em razão de atraso no prazo de execução. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

**7.5.** Quando a recusa for parcial, a fiscalização poderá solicitar a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados, que deverá ocorrer em até três dias úteis;

**7.6.** Para o recebimento definitivo, poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos materiais, desde que assim se manifeste até o momento da entrega, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas, em caso do seu não comparecimento.

## **8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal pela empresa contratada, conforme nota de empenho, e após a entrega e aceitação definitiva de toda a mercadoria e atesto de conformidade pela área demandante, considerado o prazo máximo para pagamento de 30 dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, através de servidores designados;
- 9.2.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que a Contratada vier a solicitar para a devida execução do contrato;
- 9.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento do objeto e fixando prazo para a sua correção;
- 9.4.** Rejeitar o objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte, se houver inconformidade com as especificações previstas neste instrumento ou fora do prazo de validade;
- 9.5.** Permitir à Contratada acesso aos locais de entrega do objeto, observadas as normas internas de segurança;
- 9.6.** Receber e conferir o material, avaliar sua conformidade ao que foi solicitado, realizar o atesto da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada e efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- 9.7.** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas e os termos acordados na contratação.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Estar em condições logísticas e normativo-jurídicas de fornecer o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste T.R. ou no contrato, sob pena das aplicações das sanções previstas em contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 10.2.** Realizar imediata substituição dos produtos em inconformidade com o especificado e contratado;
- 10.3.** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4.** Fornecer os itens para os quais sagrar-se vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- 10.5.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 10.7.** Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o contrato, bem como justificar, por

escrito e com antecedência mínima de **7 (sete) dias úteis**, os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento;

**10.8.** Substituir os materiais e medicamentos, no prazo máximo de **3 (três) dias corridos** após a notificação, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização por defeito de fábrica, má qualidade ou de outras razões afins que os levem a ser considerados impróprios para o uso, sem ônus adicional para a Contratante;

**10.9.** Apresentar à Contratada e manter atualizados e disponíveis para consulta em qualquer tempo durante toda a vigência contratual o Manual de Boas Práticas Farmacêuticas (elaborado pela própria farmácia/drogaria), a Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE (emitida pela ANVISA local), o Certificado de Responsabilidade Técnica - CRT (emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do DF) e o Alvará Sanitário (emitido pela agência de vigilância sanitária local);

**10.10.** Apresentar, após emissão de cada ordem de serviço, o **Certificado de Regularidade (CR)** do(s) fabricante(s) do material farmacológico ou do material hospitalar no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP**, instituído pelo art. 17, inciso II da Lei nº 6.938/81, na Atividade 15-12 Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários ([FTE 15-12](#)), ou em atividade diversa, desde que a Ficha Técnica de Enquadramento correspondente seja compatível com o objeto licitado;

**10.11.** Enviar, após a emissão de cada ordem de serviço, **declaração expressa elencando todos os itens que não se enquadram na exigência de cadastro no CTF/APP ou que não existam fabricantes com CR válido no momento**. Caso os itens não sejam fabricados no Brasil, a apresentação de CR é dispensada;

**10.12.** Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas nos prazos estabelecidos;

**10.13.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência ou adequação de medicamento ou material hospitalar, a regularidade de funcionamento da empresa farmacêutica ou prestar quaisquer outros esclarecimentos/informações que a Contratante julgar necessários.

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1.** A licitante deverá reunir e demonstrar todas as condições técnicas, logísticas e jurídico-normativas para fornecer os itens do objeto no prazo e nas condições especificadas neste T.R. ou no contrato, em especial mediante a apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitidos em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da licitação, no que diz respeito às características, quantidades e prazos de fornecimento, inclusive no que se refere ao fornecimento de medicamentos e soluções injetáveis de maneira fracionada, ou seja, em pequenas quantidades;

**11.2.** A drogaria ou farmácia fornecedora do objeto deverá manter junto aos órgãos fiscalizadores do setor farmacêutico competentes todos os documentos obrigatórios aplicáveis, válidos e atualizados, que comprovem a regularidade legal de seu funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976 e do Decreto nº 8.077/2013, a saber, aqueles comuns ao funcionamento de qualquer empresa bem como, e, principalmente, aqueles específicos exigidos para estabelecimentos farmacêuticos citados abaixo,

- Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE (emitida pela ANVISA);

- Certificado de Responsabilidade Técnica - CRT, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do DF;

- Alvará Sanitário (emitido pela agência de vigilância sanitária local);

- Atestado de Capacidade Técnica;

**11.3.** Os documentos arrolados acima deverão ser apresentados pelas licitantes durante o processo licitatório, atualizados e válidos.

## **12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

**12.1.** Os licitantes, Contratante e Contratada deverão observar, em todas as fases do procedimento licitatório e durante a execução contratual, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, viabilizando a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 alterado pela Lei Federal nº 12.349/2010, a Lei Federal nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, ao Decreto Federal nº 7746/2012, bem como considerar o Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar - PLS-STM 2022-2026, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal Militar - PGRS-STM 2022-2026, a Resolução CNJ Nº 400/2021, a Resolução CNJ Nº 401/2021 e a legislação e normas correlatas;

**12.2.** Deverão ser observados, **no que for cabível e aplicável na aquisição em tela**, os seguintes critérios de:

**12.3. SUSTENTABILIDADE:**

- a) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referentes ao **uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis**, correspondentes a este Termo de Referência;
- b) Utilizar **materiais preferencialmente reciclados** e, na impossibilidade de uso destes materiais, os que tenham sido fabricados com a **utilização de recursos renováveis** ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;
- c) Preferir fabricantes que detenham a **ISO 14001**, que é uma norma internacionalmente reconhecida que define o que deve ser feito para estabelecer um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) efetivo;
- d) Preferir os equipamentos/materiais que **não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS** (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- e) Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, à água, ao solo ou gera poluição sonora;
- f) Caso necessário o uso de embalagens, a CONTRATADA deverá utilizar embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou reciclagem, com o menor volume possível, porém, com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 12.305/10, Instrução Normativa MPOG nº 1/2010 e Norma Brasileira ABNT NBR 16.182:2013;
- g) Fornecer aos empregados os **equipamentos de segurança** necessários à execução dos serviços e realizar **programas internos de treinamento** de seus empregados para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes;
- h) Durante a execução contratual, **providenciar o adequado descarte dos resíduos originados desta aquisição**, em conformidade como o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STM vigente e à legislação específica aplicada;
- i) A Contratada deverá apresentar, após emissão de cada ordem de serviço, o **Certificado de Regularidade (CR)** do(s) fabricante(s) do material farmacológico ou do material hospitalar no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - **CTF/APP**, instituído pelo art. 17, inciso II da Lei nº 6.938/81, na Atividade 15-12 Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários ([FTE 15-12](#)), ou em atividade diversa, desde que a Ficha Técnica de Enquadramento correspondente seja compatível com o objeto licitado;
- j) Também após a emissão de cada ordem de serviço, a Contratada deverá enviar declaração expressa elencando todos os itens que não se enquadram na exigência de cadastro no CTF/APP ou que não existam fabricantes com CR válido no momento. Caso os itens não sejam fabricados no Brasil, a apresentação de CR é dispensada.

### **13. VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A previsão total estimada de custos para a contratação pretendida é de **R\$ 120.000,00**, contemplada na Proposta Orçamentária do STM para o ano de 2024, sendo **R\$ 70.000,00** para Material Farmacológico e **R\$ 50.000,00** para Material Hospitalar de Consumo;

**13.2.** Demonstração de disponibilidade orçamentária:

a) **Programa de Trabalho:** 167544 - JUPROC

b) **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 - Materiais de Consumo

c) **Encargo:** 10.03.07.02.005 - Materiais de Consumo - Serviço Médico

### **14. SANÇÕES**

**14.1.** A Licitante e/ou a Contratada, no curso da licitação e da contratação, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 10.024/2019, ficarão sujeitas às seguintes penalidades gerais, observados os casos e prazos tipificados em lei e assegurada a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais:

**14.2.** Impedimento de licitar e contratar com a União;

**14.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Superior Tribunal Militar;

**14.4.** Advertência;

**14.5.** Multas compensatória e/ou moratória;

**14.6.** Descredenciamento no SICAF;

**14.7.** Rescisão unilateral do contrato;

**14.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**14.9.** Todos os prazos, casos e condições relativos às sanções e penalidades aplicáveis à Licitante e/ou Contratada estarão descritos e pormenorizados no Edital de Licitação, ao qual deverão se submeter irrestritamente, independentemente de sua transcrição neste T.R.

### **15. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1.** A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de **08/03/2024**.

## 16. RESULTADOS ESPERADOS

**16.1.** Espera-se com a aquisição pretendida prover a Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSAUD da Diretoria de Serviços de Saúde - DISAU, com os insumos farmacológicos e hospitalares de consumo imprescindíveis, suficientes e adequados, de modo a dar suporte qualificado e seguro a pacientes e profissionais durante a assistência em saúde, melhorando assim as condições gerais de saúde, bem-estar e qualidade de vida de servidores, dependentes e outros colaboradores do STM, contribuindo também para a manutenção de baixos índices de absenteísmo dos servidores da JMU em Brasília/DF.

## 17. CONDIÇÕES GERAIS

**17.1.** As condições e especificações previstas neste Termo de Referência prevalecem sobre quaisquer outras e a participante não poderá alegar desconhecimento destas previsões;

**17.2.** É de responsabilidade da preponente o conhecimento das características dos serviços e dos materiais relacionados ao objeto desta licitação;

**17.3.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas por escrito e juntadas aos autos pela fiscalização;

**17.4.** É expressamente proibido à CONTRATADA veicular publicidade comercial acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Superior Tribunal Militar;

**17.5.** Fica eleito o foro de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA SOARES DE ALMEIDA, CHEFE DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM**, em 19/12/2023, às 11:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3532334** e o código CRC **18F81EA2**.

3532334v8

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede, Bloco B - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>